

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 146

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação civil e comercial, examinando detidamente o presente projecto de lei, é de opinião que, visando elle a integrar nos organismos ministeriais os respectivos Gabinetes, cuja existência era meramente particular, mau grado as importantes e delicadas funções que pelos Ministros lhe são cominadas, merece a consideração da Câmara.

A situação dos Gabinetes ministeriais

carecia, com efeito, de ser regulada em diploma de lei a fim de terminar por uma vez o estado anormal em que se achavam, o que não só dificultava a boa execução dos serviços próprios, como ainda motivava na realidade bem desagradáveis conflitos, nos quais o prestígio do próprio Ministro era, embora de modo indirecto, por qualquer maneira diminuído.

Por isso entende esta comissão que elle merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de Abril de 1914.

Barbosa de Magalhães.

Germano Martins.

Alberto Xavier.

Luis de Mesquita Carvalho (com declarações).

Júlio Sampaio, relator.

Projecto de lei n.º 134-B

Senhores Deputados.—Os Gabinetes do Presidente do Ministério e dos Ministros, com excepção dos da Guerra e da Marinha, não tem existência legal, o que torna absurdo o seu funcionamento dentro das Secretarias de Estado. Dessa anomalia resultam, não só conflitos com o funcionalismo, mas ainda dificuldades para o bom êxito da acção confiada aos mesmos Gabinetes.

Para regularizar tal situação e ainda para que os Ministros colham um resultado

proficuo em terem, junto de si, pessoal de toda a confiança com o fim de os auxiliar nos árduos e complexos trabalhos para que é solicitada a sua atenção, torna-se indispensável uma providência legislativa que defina as funções desse pessoal.

Por isso, tenho a honra de pedir a vossa aprovação para o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Os Gabinetes do Presidente do Ministério e dos Ministros, com excepção

ção dos da Guerra e da Marinha, passam a fazer parte integrante da organização dos respectivos Ministérios.

§ único. O pessoal dos Gabinetes será nomeado por portaria ministerial.

Art. 2.º Os Gabinetes dos Ministros tem, como função, auxiliar os trabalhos dos mesmos Ministros, competindo-lhes, por isso:

1.º Tratar de todos os assuntos reservados e ainda de todos os que não se contenham na alçada especial das Direcções Gerais;

2.º Receber todos os diplomas destinados à assinatura presidencial;

3.º Superintender nas publicações dos Ministérios;

4.º Corresponder-se com as corporações estranhas aos Ministérios.

Art. 3.º Os Gabinetes só recebem instruções dos respectivos Ministros.

Art. 4.º Os Gabinetes compor-se hão dum Chefe e dos Secretários que as necessidades do serviço reclamarem.

§ único. Quando o Ministro entender por conveniente poderá haver também um Sub-Chefe do Gabinete.

Art. 5.º Compete aos Chefes dos Gabinetes:

1.º Representarem o Ministro e transmitirem as suas ordens;

2.º Dirigirem os trabalhos dos Gabinetes;

3.º Informarem todas as pretensões entregues nos Gabinetes.

§ único. Os Chefes dos Gabinetes despacham directamente com os Ministros, nos assuntos respeitantes às suas funções.

Art. 6.º Compete aos Sub-Chefes dos Gabinetes auxiliarem e substituírem os Chefes:

Art. 7.º Compete aos Secretários realizarem todos os serviços que lhes forem distribuídos pelos respectivos Chefes.

Art. 8.º Todo o pessoal dos Gabinetes é considerado como em situação de comissão ordinária de serviço da sua arma ou quadro, com direito a perceber todos os vencimentos de efectividade pelo Ministério a que pertencer, além da gratificação especial que o respectivo Ministro, dentro da verba orçamentada, lhe arbitrar.

Art. 9.º O pessoal dos Gabinetes é nomeado e demitido livremente pelos Ministros, ficando por isso, isento do Regulamento Disciplinar.

Art. 10.º A verba para o pessoal dos Gabinetes será a que o Orçamento em vigor destina aos Secretários dos Ministros, sendo repartida na proporção que os mesmos Ministros determinarem.

Art. 11.º São autorizados os Ministros da Guerra e da Marinha, se assim o julgarem conveniente, a adaptarem esta organização à natureza dos serviços dos respectivos Ministérios.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 21 de Abril de 1914.

O Deputado, *Paiva Gomes*.